



Município de Farol

1

Lei nº 648/2013

SÚMULA. Altera redação da Lei nº 396/2006 e revoga dispositivo da Lei nº 478/2008 do Município de Farol, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL: Faço saber que o Legislativo do Município de Farol, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 396/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Órgãos de Coordenação Superior:

0202 – Procurador do Município

Art. 2º. O cargo de Procurador do Município deverá ser provido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) por meio de nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Procurador do Município a elaboração de contratos, pareceres, convênios, exame de projetos de lei, decretos, análise de processos administrativos, propositura das ações necessárias e defesa do Município nas contrárias, nos termos do disposto no artigo 59 e §1º, da Lei Orgânica do Município.

Art.3º. O subsídio do Procurador do Município será o mesmo dos demais cargos de Órgãos de Coordenação Superior previstos e devem seguir os índices de revisão e/ou reajuste que forem concedidos aos demais, ficando expressamente revogado o artigo 1º da Lei nº 478/2008.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, em 11 de Abril de 2013.

Assinado no original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal